

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CONE SUL		UF: MS
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 431/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º: 23001.000517/97-63		
PARECER N.º: CP 71/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 23-02-99

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional do Cone Sul, com sede em Naviraí/MS, recorreu da decisão contida no Parecer CES 431/97, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia. (Processo 23000.007513/96-71).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária ao pedido de autorização (cf. anexo).

II – VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação contida no Relatório da SESu, opino pelo indeferimento do recurso proposto pela Sociedade Educacional do Cone Sul, mantendo-se, desse modo, a decisão do Parecer CES 431/97 contrária à autorização do curso.

Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente